

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UM SEMI-REBOQUE “CARREGA TUDO TIPO PRANCHA” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTAS DA MUNICIPALIDADE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA EMPRESA DE TRANSPORTE RODOJACTO LTDA.

CONTRATO Nº. 114/2022 – PREGÃO Nº. 19/2022 – PROC 542/2022

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.483.444/0001-09 com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Pompéia – SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 200.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, e do outro lado **EMPRESA DE TRANSPORTE RODOJACTO LTDA** inscrita no CNPJ nº. 55.065.981/0001-47, com sede na rua na Rod SP 294, Comandante João Ribeiro de Barros, km 476, Zona rural, s/n, Oriente-SP representada pelo Sr. **FÁBIO ANDRESS ANDREOTI MOURA**, portador do RG nº.29.449.084 e CPF sob o nº 272.721.998-90, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 19/2022 que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto Aquisição de um Semi Reboque “carrega tudo prancha” para atender as necessidades do setor de frotas da municipalidade.

Fornecedor : EMPRESA DE TRANSPORTES RODOJACTO LTDA.

Item	Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
1	SEMI REBOQUE CARREGA TUDO TIPO PRANCHA	Semi reboque (prancha), de 2 eixos, tipo carrega tudo, com capacidade de carga de no mínimo 16 toneladas. Comprimento total de no mínimo 08 metros x 03 metros de largura. Piso em madeira ou ferro, no mínimo 01 pneu estepe, com suspensão pneumática ou similar, instalação elétrica conforme normas do CONTRAN, equipada com freios, faixas refletivas de segurança e demais itens de segurança obrigatório	UN	FACHINI	1,0000	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
						VALOR TOTAL R\$ 70.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Serviços Municipais

02.09.01 – Seção de Estradas Municipais

26.782.0025.2.042 – Manutenção da Seção de Estradas Municipais

263 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes
02 – Poder Executivo
02.09 – Divisão de Serviços Municipais
02.09.03 – Setor dos Serviços de Utilidade Pública
15.452.0020.2.044 – Manutenção do Serviço de Utilidade Pública
286 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1 O equipamento deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, no Paço Municipal de Pompéia, na Rua Dr. José de Moura Resende, 572. O citado prazo poderá a critério da Administração, ser prorrogado uma só vez, desde que devidamente justificado pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS E MULTAS:

6.1 A contratada deverá entregar o recibo de transferência no ato da assinatura do presente contrato, devidamente preenchido em nome do município de Pompeia, livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, multas, estando em condições de transferência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias após entrega do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:

8.1 – O Semi Reboque deverá ter garantia de 90 dias, contados da data de sua entrega.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002. A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;

- b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- c). paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais. PM-Pompéia, 09 de maio de 2022.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL
ISABEL CRISTINA ESCORCE**

**CONTRATADA: EMPRESA DE TRANSPORTE RODOJACTO LTDA
FÁBIO ANDRESS ANDREOTI MOURA**

TESTEMUNHAS:

1ª. _____
RG:

2ª. _____
RG:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**
CONTRATADA: **AQUISIÇÃO DE UM SEMI-REBOQUE “CARREGA TUDO TIPO PRANCHA” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTAS DA MUNICIPALIDADE**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **114/2022**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SEMI REBOQUE “CARREGA TUDO TIPO PRANCHA” , PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTA DO MUNICÍPIO.**
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 09 de maio de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE
E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**
Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**
CPF: **200.255.538-95** -RG: **18.536.796-3**
Data de Nascimento: **11/04/1968**
Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**
E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br
E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com
Telefone(s): **(14) 99686 1667**
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **FÁBIO ANDRESS ANDREOTI MOURA**
Cargo: **REPRESENTANTE LEGAL**
CPF: **272.721.998-90** RG: **29.449.084-X SSP/SP**
Data de Nascimento: **30/10/1978**
Endereço residencial completo: **RUA JOSÉ ANTONIO ASMAR, 457, JD SÃO LUIS, POMPÉIA-SP**
E-mail pessoal: fabio.andress@rodojacto.com.br
Telefone(s): **14 3405-2100**
Assinatura: _____